

AUTONOMIA DE VONTADE E CAUSAS DE NULIDADE DO MATRIMÔNIO CANÔNICO EM RAZÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO

THE AUTONOMY OF WILL AND CAUSES OF NULLITY OF THE CANONIAN MATRIMONY IN REASON OF THE THE AUTONOMY OF WILL AND CAUSES OF NULLITY OF THE CANONIAN MATRIMONY IN REASON OF THE VICES OF CONSENT

Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins *

João Paulo Alves dos Reis **

Resumo

Considerando que, no âmbito do Direito Canônico, o matrimônio deve ser lastreado na vontade consciente, livre e inequivocamente manifestada pelos contraentes, analisam-se as causas de nulidade relativas aos vícios presentes no consentimento matrimonial, sob a ótica da referida província jurídica.

Palavras-chave: Direito Canônico. Matrimônio. Unidade. Indissolubilidade. Nulidades. Autonomia da vontade. Consentimento matrimonial.

Abstract

Considering that, under Canon Law (Jus Canonikum), marriage must be based on the will consciously, freely and unequivocally manifested by the contractors, the causes of nullity related to the vices present in the marriage consent will be analyzed from the point of view of the legal province.

Key-words: Canon Law. Marriage. Unity Indissolubility. Nullities. Autonomy of the Will, Marriage Consent.

* Doutora em Direito pela Universidad de Deusto. Mestre em Direito pela University of London. Professora Adjunta IV da PUC Minas. Advogada. Email: annemartins@hotmail.com;

** Especialista em Direito Processual pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC Minas. Advogado;

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo discorrer sobre as causas de nulidade do matrimônio no Direito Canônico previstas no Livro IV, Título VII, Capítulo IV, do Código de Direito Canônico, relacionadas ao consentimento.

Conforme leciona Luiz Eduardo Sampel (1998, p.11), “quando se fala em Direito Canônico, logo ocorre à mente a ideia de um ramo jurídico pretérito, (...), confinado às sacristias; em suma, de pouco ou nenhum interesse prático”.

Esse pensamento se deve, dentre outras razões, a uma mentalidade que concebe o Estado como ente monopolizador da produção jurídica (BOBBIO, 2010). Conforme bem observado por Norberto Bobbio:

Se hoje ainda há uma tendência a identificar o direito com o direito estatal, essa é a consequência histórica do processo de centralização do poder normativo e coativo que caracterizou o surgimento do Estado nacional moderno. (BOBBIO, 2010, p.23).

Sem pretensão de abordar profundamente a temática acerca das fontes de produção da norma jurídica, o que não é o propósito do presente trabalho, é importante pontuar que as (pré-)concepções expostas acima, vinculadas a uma visão estatista do Direito (BOBBIO, 2010), são desmentidas pela própria natureza atribuída à Igreja Católica no âmbito jurídico, reconhecida pacificamente como pessoa jurídica de direito externo.

Nas precisas palavras de Caio Mário da Silva Pereira:

A doutrina inquire e responde se é possível atribuir-se individualidade internacional a organismo sem as características de um país, e focalizando especialmente a Igreja Católica, erige-a em uma pessoa jurídica de direito externo, sob a denominação de *Santa Sé*. Atendendo a que a Igreja tem um chefe universalmente reconhecido, e a que credencia ela representação diplomática junto às nações, que, por sua vez, lhe enviam embaixadores, conclui pelo reconhecimento de sua personalidade jurídica, que, aliás, é excepcional, pois é a única Igreja assim tratada. Para o direito brasileiro o assunto nunca padeceu dúvida. E na doutrina nacional, como na estrangeira, vigora este entendimento. (PEREIRA, 2010, p.265).

Como ente dotado de personalidade jurídica de direito internacional, a Santa Sé é, indubitavelmente, um centro produtor de normas jurídicas, cuja incidência não se restringe aos limites territoriais do Estado da Cidade do Vaticano.

Com efeito, o regime jurídico do Direito Canônico aplica-se tanto em uma paróquia quanto em uma universidade mantida pela Igreja, sendo certo que um aluno da Pontifícia Universidade Católica de Minas está submetido às normas previstas no ordenamento jurídico brasileiro e no canônico, naquilo que couber, não havendo, *prima facie*, conflito entre ambos.

Assim, a breve exposição ora realizada demonstra que o Direito Canônico continua muito vivo e dinâmico, e, no que tange ao Direito Matrimonial Canônico, centenas de pessoas procuram a Justiça Eclesiástica para, principalmente, ajuizarem ações de declaração de nulidade de matrimônio. (SAMPEL, 1998).

É cediço que a propriedade mais conhecida (e uma das mais controversas atualmente) do matrimônio católico é a sua indissolubilidade, fundamentada diretamente na exortação de Cristo, o qual consignava que é defeso ao homem repudiar à sua mulher, uma vez que a união realizada por Deus não pode ser dissolvida pelo ser humano. (Mateus 19, 1-9; Lucas, 16, 18 e Marcos 10, 1-12).

Porém, mesmo para o Direito Canônico, a união matrimonial deve ser lastreada na vontade consciente, livre e inequivocamente manifestada pelos contraentes, além da observância do regime jurídico previsto para esse sacramento no Código Canônico, não sendo possível conceber a existência válida desta união sem a observância de tais pressupostos.

A referida temática ganhou ainda mais importância em razão da Carta Apostólica de *Motu Proprio* “*Mitis Iudex Dominus Iesus*”, de lavra do Sumo Pontífice Francisco, em que reformou substancialmente as normas referentes ao procedimento para as causas de declaração de nulidade do matrimônio no Código de Direito Canônico, previstas nos cânones 1671 a 1691. Tal reforma, como assevera o próprio Sumo Pontífice, não visa ao favorecimento da nulidade dos matrimônios, mas sim à uma prestação jurisdicional eclesial mais célere e simplificada, “para que, por causa da demora na definição do juízo, o coração dos fiéis que aguardam pelo esclarecimento do seu próprio estado não seja longamente oprimido pelas trevas da dúvida”. (FRANCISCO, 2015).

Sem adentrar nas normas jurídicas modificadas pelo Sumo Pontífice, vez que as mesmas versam sob aspectos eminentemente processuais, o presente estudo dispensará sua atenção às causas de nulidade matrimonial referentes ao consentimento matrimonial, excluindo-se àquelas

referentes à habilitação e à celebração, uma vez que a análise dos dois últimos aspectos demandaria uma exposição mais minuciosa e delongada.

Assim, a exposição do presente estudo está organizada da seguinte maneira: conceituar-se-á o matrimônio e suas propriedades no Direito Canônico, analisando-se também o matrimônio como ato e como estado; abordar-se-á o consentimento matrimonial e as propriedades essenciais do matrimônio, destacando-se a autonomia; posteriormente, discorrer-se-á sobre as causas de nulidade relativas aos vícios presentes no consentimento matrimonial, abordando, inclusive, situações de vulnerabilidade, quando há emprego de violência.

Cumprir observar que o presente estudo não pretende esgotar o tema, mas apenas realizar uma pequena contribuição para um debate tão pertinente e relevante, tendo em vista que não existe consentimento matrimonial no Direito Canônico sem observância da autonomia plena de vontade dos contratantes.

2. CONCEITO DE MATRIMÔNIO E SUAS PROPRIEDADES NO DIREITO CANÔNICO

Etimologicamente, segundo leciona Bernardes (2014), a palavra matrimônio tem origem no latim *mater*, e na raiz lexical patrimônio, “entendida assim como “mãe do patrimônio” que o indivíduo pode possuir”. (BERNARDES, 2014, p.74). Seguindo ainda os ensinamentos da referida jurista, o matrimônio “pode ser entendido como sinônimo da palavra “casamento”, palavra que tem sua origem no latim medieval *casamentu*, que significa “ato solene de união entre duas pessoas, capazes e habilitadas, como legitimação religiosa e/ou civil”. (BERNARDES, 2014, p.74).

Sem esmiuçar as inúmeras modificações semânticas no sentido dado à união matrimonial ao longo da história (BERNARDES, 2014, p.74), é patente que o “Cristianismo elevou o casamento à dignidade de um sacramento, pelo qual um homem e uma mulher selam a união sob as bênçãos do céu (...)” (PEREIRA, 2015, p.79), sendo certo que o caráter de sacralidade do matrimônio cristão defluiu diretamente da Bíblia (AZEVEDO, 2009), notadamente em Gênesis 2,

24, no qual se afirma que “um homem deixa seu pai e sua mãe, se une à sua mulher, e eles se tornam uma só carne”.

O Código de Direito Canônico, no parágrafo primeiro de seu cânone 1055, dispõe que o “pacto matrimonial, pelo qual o homem e a mulher constituem entre si o consórcio de toda a vida, por sua índole natural ordenado ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, entre batizados foi por Cristo Senhor elevado à dignidade de sacramento” (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1997, p.465), consignando ainda o parágrafo segundo do mencionado cânone que “entre batizados não pode haver contrato matrimonial válido, que não seja por isso mesmo sacramento.” (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1997, p.465).

Comentando o referido cânone, Hortal (2001, p.466) ensina que a “natureza sacramental do matrimônio entre cristãos não é algo artificialmente acrescentado à instituição natural, mas uma realidade que flui do ser cristão. Pelo batismo, os cristãos recebem uma natureza crística. Por isso, a entrega de sua pessoa no matrimônio é, pelo seu próprio ser, sinal sacramental de entrega de Cristo à sua Igreja”.

Assim, leciona Villaça (2009, p.44) “que ao verdadeiro casamento, entre cristãos, acresce, mais, o sacramento, para que se santifiquem suas relações, verificando-se tal hipótese pela própria existência do batismo”.

3.O MATRIMÔNIO COMO ATO E COMO ESTADO NO DIREITO CANÔNICO

Segundo Hortal (2012), o matrimônio, no âmbito do Direito Canônico, pode ser visto sob duas perspectivas: como ato e como estado.

O matrimônio visto como ato, também denominado *in fieri*, é aquele “mediante o qual um homem e uma mulher manifestam a intenção de constituírem, a partir desse momento, uma sociedade de vida conjugal” (HORTAL, 2012, p.18), o que denota sua “natureza de contrato consensual, bilateral, formal, entre partes juridicamente hábeis, cujo conteúdo essencial está determinado, pela própria lei natural, previamente à aceitação livre dos contraentes. (HORTAL, 2001, p.466). Sob tal perspectiva, o matrimônio é analisado em sua fase de constituição, sendo “revestido de caráter causal, transitório e dinâmico”. (MOTTA, 1998, p.32).

Já o matrimônio visto como estado, também denominado *in facto esse*, é o resultado do matrimônio *in fieri*, isto é, a comunhão plena de vida entre os dois parceiros. (HORTAL, 2012, p.18). Sob tal ótica, o matrimônio é analisado como uma realidade já constituída e permanente, isto é, institucionalizada, fruto do consentimento dos consortes.

Assim, conforme leciona Motta (1998, p.15), “pelo Direito Canônico, os nubentes não se aceitam um ao outro simplesmente como marido e mulher, em caráter particular, mas se aceitam dentro do consórcio da vida toda, de modo específico, como a Igreja, juridicamente, estabeleceu (...)”.

Tais perspectivas não são excludentes; ao contrário, guardam relação de causa e efeito (HORTAL, 2012), sendo “dois momentos de uma só realidade”. (MOTTA, 1998, p.33).

Nas palavras de Motta (1998, p.33), o “Matrimônio *in fieri* é precisamente o consentimento, que, por sua vez, é a causa eficiente do Matrimônio *in facto esse*, isto é, do “consórcio de toda a vida”.

4.O CONSENTIMENTO MATRIMONIAL E PROPRIEDADES ESSENCIAIS DO MATRIMÔNIO

Nos termos do parágrafo primeiro do cânone 1057, o Código de Direito Canônico (1997) preceitua que o matrimônio é feito pelo consentimento legítimo manifestado por pessoas habilitadas, não podendo ser suprido por nenhum poder humano.

Ponto central do matrimônio (MOTTA, 1998, p.33), o consentimento detém caráter constitutivo intrínseco, uma vez que os demais elementos necessários para a validade da celebração matrimonial, tais como as testemunhas e os ritos litúrgicos, são tão somente condições para que o consentimento tenha eficácia jurídica. (HORTAL, 2001, p.467).

O consentimento é o elemento em torno do qual gira toda a validade ou nulidade do matrimônio (MOTTA, 1998, p.33), sendo a única causa eficiente de tal sacramento. (HORTAL, 2012, p.106). Assim, tanto para a perspectiva contratual quanto para a institucional, o consentimento exerce papel fundamental para a constituição e existência válida do vínculo matrimonial. (HORTAL, 2012, p.105).

O Código de Direito Canônico, nos termos do parágrafo segundo do cânone 1057 (1997, p.467), conceitua juridicamente o consentimento como “o ato de vontade pelo qual um homem e uma mulher, por aliança irrevogável, se entregam e se recebem mutuamente para constituir o matrimônio”.

Da leitura de tal disposição normativa, verifica-se que o conteúdo do consentimento não é uma série de atos, como constava no Código Canônico de 1917, mas sim a aceitação e disponibilidade dos consortes para a comunhão plena de vida. (HORTAL, 2012, p.467). Assim, sob tal perspectiva, o matrimônio é um dom divino que deve ser zelado e cultivado por aqueles que o constituem. (FRANCISCO, 2016).

Lado outro, infere-se do referido cânone que há uma inter-relação entre o consentimento e a indissolubilidade do casamento. Segundo Hortal (2012), a indissolubilidade e também a unidade, propriedades essenciais do matrimônio, estão incluídas no conceito de consentimento.

Segundo o cânone 1056 do Código de Direito Canônico (1997), o matrimônio possui duas propriedades essenciais, quais sejam: a unidade e a indissolubilidade.

A unidade, segundo Hortal (2001, p.467), “significa a impossibilidade de uma pessoa ficar ligada simultaneamente por dois vínculos”, opondo-se, assim, à poligamia. Já a indissolubilidade é “a impossibilidade de dissolução do vínculo conjugal, a não ser por morte de um dos cônjuges”. (HORTAL, 2001, p.467).

Assim, não é possível existir “verdadeiro consentimento matrimonial que não inclua, explícita ou implicitamente as propriedades essenciais do matrimônio”. (HORTAL, 2012, p.108).

5. CAUSAS DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE RELACIONADAS AO VÍCIO DO CONSENTIMENTO MATRIMONIAL

A nulidade do matrimônio ocorre quando não são cumpridas as normas fundamentais exigidas pelo Direito Canônico ligadas à formalização de tal sacramento como ato jurídico. (MOTTA, 1998, p.16).

Tais normas fundamentais estão relacionadas à habilitação, à celebração e ao consentimento matrimonial. (HORTAL, 2012, p.108; MOTTA, 1998, p.16).

No presente trabalho, não serão analisadas as causas de nulidade relacionadas à habilitação e à celebração matrimonial, mas sim aquelas referentes ao consentimento, previstas no Livro IV, Título VII, Capítulo IV, do Código de Direito Canônico, tendo em vista que se trata do elemento mais essencial do sacramento matrimonial, não sendo possível a existência de casamento sem o referido elemento intrínseco. (HORTAL, 2012, p.108).

Os vícios relativamente ao consentimento matrimonial são denominados pelo Código Canônico como incapacidade. Para entender tal conceito, é necessário, ainda que perfunctoriamente, distinguir a capacidade da habilidade.

A capacidade é o potencial que pode transformar alguma faculdade em ato; já a habilidade, é o exercício da capacidade. (MOTTA, 1998, p.31). Assim, a incapacidade é a ausência do potencial para transformar em ato juridicamente válido o consentimento matrimonial.

Realizadas as referidas considerações, passa-se a analisar as causas de nulidade relacionadas ao consentimento matrimonial.

Nos termos do cânone 1095, são incapazes de contrair matrimônio os que: não possuem o uso suficiente da razão (§ 1º); possuem grave falta de discricção de juízo a respeito dos direitos e obrigações do matrimônio, que se devem mutuamente dar e receber (§ 2º); por causas de natureza psíquica, não são capazes de assumir as obrigações essenciais do matrimônio (§ 3º). (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1997).

O § 1º refere-se àquilo que Hortal (2012) chama de razão teórica, a qual pode faltar em casos de desenvolvimento psíquico insuficiente (como as crianças e os deficientes mentais), por uma doença mental permanente ou transtorno ou perturbação psíquica transitória, como aqueles produzidos pelo consumo de álcool ou entorpecentes, o que retira da pessoa a compreensão daquilo que se faz.

Já o § 2º é, talvez, um dos defeitos mais comuns (HORTAL, 2001, p.485), advindo da falta de discricção grave daquilo que se vai fazer (MOTTA, 1998). Refere-se àquilo que Hortal (2012) denomina como razão prática, consistente na “falta de maturidade psicológica para pesar a gravidade dos direitos e obrigações próprios do estado conjugal”. (HORTAL, 2001, p.485).

Por sua vez, o §3º dispõe, em apertada síntese, que ninguém, em razão de ordem de natureza psíquica, pode “consentir naquilo que não pode assumir. (MOTTA, 1998, p.57). Assim quem sofre de tais questões psíquicas “não pode prometer, por exemplo, a fidelidade conjugal ou o estabelecimento de uma comunhão da vida toda”. (HORTAL, 2001, p.485).

O erro, o dolo, a coação e a simulação são vícios de consentimento que também podem ensejar a nulidade do matrimônio no Direito Canônico.

O Código de Direito Canônico (1997), em relação ao matrimônio, disciplina o erro de fato e o de direito, respectivamente, em seus cânones 1097 e 1099.

O erro sobre a pessoa (de fato), nos termos do cânone 1097 (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1997) torna inválido o matrimônio. Segundo Hortal (2001, p.486), esta falta de percepção da realidade é identificada pela canonística com o erro sobre a identidade física (alguém quer casar com Vítor, e casa de fato com Leonardo). Todavia, caso o erro recaia sobre a qualidade da pessoa, se a mesma não for substancial, ou, na linguagem do Código, “direta e principalmente visada” pela vontade, não tornará nulo o matrimônio, nos termos do cânone 1097, § 2º. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1997). Vale lembrar também que o erro referente à unidade, à indissolubilidade ou quanto à dignidade sacramental do matrimônio, nos termos do cânone 1.099, não viciam o consentimento matrimonial, desde que não determinem a vontade. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1997, p.487). Isso se deve ao fato de a unidade, a indissolubilidade e a sacramentalidade, segundo Hortal (2001), não serem a essência do matrimônio, mas apenas qualidades essenciais. Assim, “supõe-se que quem quer o matrimônio (essência) quer também as suas propriedades essenciais, a não ser que explicitamente as exclua”. (HORTAL, 2001, pp.486/487).

Quanto ao dolo, o cânone 1.098 dispõe que

Quem contrai matrimônio, enganado por dolo perpetrado para obter o consentimento matrimonial, a respeito de alguma qualidade da outra parte, e essa qualidade, por sua natureza, possa perturbar gravemente o consórcio da vida conjugal, contrai invalidamente. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1997, p.487).

O dolo é “a vontade deliberada de induzir a erro” (HORTAL, 2001, p.486), traduzindo-se na conduta fraudulenta e deliberada que é utilizada para surpreender a boa-fé de outro e, assim, induzi-lo a prestar o consentimento matrimonial. (ZANI, 2000). Segundo Hortal (2001), diferentemente do regulamento acerca do erro sobre a qualidade da pessoa (Cânone 1097, § 2º), não é necessário que a qualidade sobre a qual o dolo induz a erro seja querida de modo direto e principal, bastando que possa perturbar gravemente a vida conjugal. Assim, “a margem de apreciação que fica aqui para o arbítrio judicial é bastante ampla”. (HORTAL, 2001, p.486).

A coação, entendida aqui como violência física (HORTAL, 2001), é, por óbvio, causa de nulidade do matrimônio, vez que, nos termos do cânone 1103, conjugado com o 125 (CÓDIGO

DE DIREITO CANÔNICO, 1997), não é possível que o ato praticado com violência externa infligida à pessoa, e esta, de modo algum, possa resistir, seja considerado válido. Por sua vez, conforme dispõe o cânone 1103 (CÓDIGO DE CANÔNICO, 1997), o medo, isto é, “a comoção de ânimo por causa de um perigo presente ou futuro” (ZANI, 2000, p.40), se grave, causado extrinsecamente e inevitável, também invalida o matrimônio ante a situação de vulnerabilidade do contraente.

A simulação está prevista no §2º do cânone 1101, o qual dispõe que

se uma das partes ou ambas, por ato positivo de vontade, excluem o próprio matrimônio, algum elemento essencial do matrimônio ou alguma propriedade essencial, contraem invalidamente. (CÓDIGO DE CANÔNICO, 1997, p.487).

A referida redação trata de situações em que “há discordância entre o ato interno da vontade e a manifestação externa”. (HORTAL, 2001, p.487). Em regra, nos termos do § 1º do cânone 1101, “presume-se que o consentimento interno está em conformidade com as palavras ou com os sinais empregados na celebração do matrimônio”. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1997, p.487). Todavia, caso uma das partes exclua em seu íntimo o próprio matrimônio (simulação total) ou algum elemento essencial, como a convivência conjugal, não é possível o matrimônio subsistir. (HORTAL, 2001, p.487).

Ademais, é preciso destacar que o matrimônio não pode ser contraído mediante condição de futuro (Cânone 1102), nem os contraentes podem ignorar “que o matrimônio é um consórcio permanente entre homem e mulher, ordenado à procriação da prole por meio de uma cooperação sexual (Cânone 1096)”. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1997, p.485).

Pela análise das referidas causas de nulidade, percebe-se claramente que o matrimônio, para a Igreja Católica, deve ser um ato de vontade consciente, livre e inequivocamente manifestado pelos contraentes, em total autonomia. Caso contrário, não é crível que exista, na feliz observação de Abílio Vasconcelos (2012), uma união lastreada no amor e na comunhão plena de vida realizada por Deus.

CONCLUSÃO

Elevado por Cristo à dignidade de sacramento, o matrimônio, quer sob a ótica de ato quer sob a de estado, tem como pressuposto primordial a vontade consciente, livre e inequivocamente manifesta dos contraentes em realizar uma união lastreada no amor e na comunhão plena de vida.

Tal sacramento, apesar de ter como propriedades essenciais a unidade e a indissolubilidade, para ser válido, não pode conter vícios que inquinem o consentimento matrimonial, tais como a incapacidade, o erro, o dolo, a simulação e a coação, sendo que esta deriva de algum tipo de violência, seja física ou moral, a qual, por óbvio, deixa o contraente em situação de flagrante vulnerabilidade.

Assim, conclui-se que não é concebível subsistir, no âmbito do Direito Canônico, matrimônio que não seja lastreado na plena autonomia de vontade da pessoa humana, não podendo, por óbvio, convolar o referido sacramento em uma situação de manifesta vulnerabilidade.

E, embora não tenha sido objeto de análise minuciosa do presente estudo, a Carta Apostólica em forma de *motu próprio* do Sumo Pontífice, *Mitis Iudex Dominus Iesus*, sobre a reforma do processo canônico para as causas de declaração de nulidade do matrimônio no Código de Direito Canônico, verifica-se que a mesma simplificará o processo de aferição das referidas nulidades, sobretudo quando haja ausência de autonomia e presença de vulnerabilidade, já que tais situações comprometem a validade do matrimônio propugnado por Cristo.

Assim, estudos posteriores permitirão uma melhor compreensão do sentido e do alcance do novo processo canônico para as causas de declaração de nulidade do matrimônio instituído pelo Sumo Pontífice, permitindo, por meio da simplificação e celeridade processual, uma maior acolhida dos fiéis na Igreja, sobretudo para aqueles que não realizaram o sacramento de forma autônoma e em situações de vulnerabilidade.

A resposta mais célere da declaração de nulidade do matrimônio certamente restabelecerá a tranquilidade e fará a acolhida daquele filho que se considerava separado da mãe-Igreja.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Dever de coabitação. Inadimplemento.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito.** Tradução de Denise Agostinetti. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BERNARDES, Sara Maria Alves Gouveia. **Responsabilidade do Estado em regular a crise dos institutos jurídicos: casamento e família.** Buenos Aires: Edições Superiores, 2014.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, promulgado por João Paulo II, Papa. Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. 10ª ed. rev. e amp. São Paulo: Loyola, 1997.

FRANCISCO. **Exortação Apostólica Pós-Sinodal do Sumo Pontífice *Amoris Laetitia* (Alegria do Amor) sobre o amor na família.** Documentos do Magistério. São Paulo: Loyola, 2016.

FRANCISCO. **Carta Apostólica em forma de «MOTU PROPRIO» *MITIS IUDEX DOMINUS IESUS*.** Libreria Editrice Vaticana, Vaticano, ago. 2015. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio_20150815_mitis-iudex-dominus-iesus.html>. Último acesso em: 06 nov. 2016.

GÊNESIS. In: **BÍBLIA DE JERUSALÉM.** 11ª reimpr. São Paulo: Paulus, 2016.

HORTAL, Jesús. **O que Deus uniu: lições de Direito Matrimonial Canônico.** 7ª ed. São Paulo: Loyola, 2012.

HORTAL, Jesús. **Código de Direito Canônico comentado e anotado.** São Paulo: Loyola, 2001.

MATEUS, MARCOS e LUCAS. In: **BÍBLIA DE JERUSALÉM.** 11ª reimpr. São Paulo: Paulus, 2016.

MOTTA, José Barros. **Casamentos nulos na Igreja Católica: nova dimensão explícita do atual Código de Direito Canônico (Cânon 1095).** Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**, v.1, 29ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**, v.5, 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

VASCONCELOS, Abílio. **Os Tribunais Eclesiásticos e a nulidade de casamentos na Igreja.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 17 fev. 2012. Disponível em: < <http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2012/02/17/os-tribunais-ecclesiasticos-e-a-nulidadede-casamentos-na-igreja/> >. Último acesso em: 06 nov. 2016.

SAMPEL, Edson Luiz. **Quando é possível decretar a nulidade de um matrimônio:** perguntas e respostas sobre Direito Canônico. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 1998.

ZANI, Rubens Miraglia. **Casamentos nulos:** como encaminhar uma causa de nulidade matrimonial ao Tribunal Eclesiástico. 8ª ed. São Paulo: Santuário, 2000.